



**EDITAL nº 15/2021**  
**PROCESSO nº 17.286.429-5**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**

## **PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

### **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

#### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Em data de 31 de agosto de 2021, a empresa **IS 8 International Supplies Imp. e Com. Prod. Hospitalares Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.597.921/0001-44, com sede na Alameda São Caetano, 1807 – Cj. 11 – Santa Maria - São Caetano do Sul – SP, **OFERTOU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2021**, com espeque no artigo 41 da Lei 8666/93 pelos motivos que a seguir expõe:

#### **DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

A empresa IMPUGNANTE alega, em síntese, que pretende participar dos itens 3 e 4 do Lote 03 do referido certame e, que o fato deles estarem reunidos neste lote com produtos de diferentes finalidades está prejudicando a sua participação.

Assim, o vejamos:

“(…) está bem claro na descrição do LOTE os itens são DETERGENTE ENZIMÁTICO, FITA PARA AUTOCLAVE, TESTE BOWIE DICK E TESTE



**EDITAL nº 15/2021**  
**PROCESSO nº 17.286.429-5**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**

INDICADOR BIOLÓGICO, ou seja, está sendo licitado, no mesmo lote, SANEANTES e CORRELATOS. ”

“Cabe ressaltar que, da exigência de apresentação de ofertas de produtos de diferentes FORMAS, APRESENTAÇÕES E FINALIDADES, inexoravelmente ficam excluídas as participações de outros distribuidores e/ou fabricantes, inquestionavelmente detentores de preços mais vantajosos, que não possuam em sua grade todos os produtos solicitados no referido LOTE 03. ”

Por fim, a impugnante conclui o seu pedido solicitando a retificação do lote mencionado, de modo que outras empresas possam participar do certame, bem como a republicação do edital.

### **MÉRITO**

Isto posto, PRELIMINARMENTE, infere-se que a referida impugnação foi interposta tempestivamente.

A lei 15.608/2007, por intermédio de seu art. 72, I, define que o prazo de impugnação é de até dois dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas. Assim o vejamos:

Art. 72. O edital de licitação pode ser impugnado, motivadamente:

I - (...);

II - por qualquer interessado em participar da licitação, até **dois dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas**. (Grifo nosso);



**EDITAL nº 15/2021**  
**PROCESSO nº 17.286.429-5**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**

No mesmo sentido, o Decreto nº 5450/2005 aponta em seu art. 18 que o prazo de impugnação deve observar o prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas. Assim o vejamos:

Art.18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. (Grifo nosso).

Ora, da conjugação de ambos os dispositivos legais, infere-se que a empresa ofertou impugnação de forma tempestiva, razão pela qual incursionamos pela análise da matéria de fundo.

No que atine à análise do mérito PROPRIAMENTE DITO, importa notar que vige no Direito Administrativo o princípio da vinculação ao instrumento do edital, em função do qual todas as deliberações administrativas estão vinculadas ao edital do certame. Trata-se, portanto, de um imperioso limite à discricionariedade administrativa, de modo a salvaguardar a segurança jurídica nos procedimentos administrativos, em especial aos de licitação.

No caso em tela, na composição do Lote 03, apesar dos itens guardarem relação entre si em suas aplicações, foi verificado pela equipe técnica que o desmembramento do lote pode permitir que empresas especializadas em saneantes participem, ampliando assim a competitividade, fato que poderia ser prejudicado pela permanência dos demais itens no lote. Porém a republicação do Edital não se mostra razoável, uma vez que o atraso na aquisição dos demais itens do processo acarretaria prejuízos ao bom funcionamento da instituição, portanto, será procedido o **cancelamento do Lote 03**, que será publicado em futuro processo licitatório, sendo mantida a disputa dos demais lotes na data originalmente marcada.



**EDITAL nº 15/2021**  
**PROCESSO nº 17.286.429-5**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**

**DECISÃO**

A presente impugnação foi interposta tempestivamente, razão pela qual, foi recebida e conhecida.

Já no que atine ao mérito, decide pelo deferimento parcial da impugnação interposta, mantendo-se o certame nas condições ora vigentes, com exceção do Lote 03, que será licitado, devidamente retificado, num outro pregão.

Jacarezinho, 1º de setembro de 2021.

---

Eduardo Rodrigues Andrade  
Pregoeiro

---

Rafaela Sedassari Moraes  
Equipe de Apoio

---

Júlia Francisquini Fritegotto  
Equipe de Apoio